

"MAJORA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, Estado da Bahia ,  
faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município de Piritiba  
Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-  
zado a conceder reajuste ao Funcionalismo Municipal, obdecendo o  
seguintes critérios:

I - 50% retroativo a 1º de janeiro, sobre o salário  
de dezembro de 1992.

II - 30% retroativo a 1º de fevereiro de 1993, sobre  
o salário de janeiro de 1993.

III - 20% a partir de março de 1993, sobre o salário'  
de fevereiro de 1993.

Artigo 2º - Os percentuais fixados no artigo ante-  
rior serão aplicados a todas as classes e níveis previstos na Lei  
Municipal nº 499/92, inclusive as funções gratificadas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba (Ba), 02 de março de 1993



Ivan Silva Cedraz  
Prefeito Municipal